

FEBRABAN



COLADE 2016

XXXV CONGRESO LATINOAMERICANO
DE DERECHO FINANCIERO



Tecnologia Financeira – as Fintechs e a Regulação Bancária

Regulamentação das Fintechs e Desafios para a Inserção Digital dos Bancos

22 de setembro de 2016

Classificação das Principais Fintechs

- **Instituições de Pagamento e Instituidores de Arranjo de Pagamento:** regulamentados pela Lei nº 12.865/13, Resoluções do CMN nº 4.282/13 e nº 4.283/13 e Circulares BACEN nº 3.680/13, 3.681/13, 3.682/13 e 3.683/13.
- **Plataformas de Crédito Direto:** podem atuar na forma de correspondente bancário, nos termos da Resolução CMN nº. 3.954/11, ou sem a participação ou associação com uma instituição financeira.
- **Plataformas de *Crowdfunding*:** organizam o aporte de recursos de investidores para o financiamento de projetos, via de regra, com fins filantrópicos, culturais ou sociais, com contrapartida (quando aplicável) de caráter simbólico.
- **Plataformas de *Investment-Based e Equity Crowdfunding*:** parcialmente regulamentadas pela ICVM nº 400/03, atuam como intermediárias online entre investidores e empresas de pequeno porte que necessitam de capitalização. Atualmente, foi publicado edital para regulamentação específica dessas plataformas.
- **Agregadores Financeiros:** sem regulamentação específica, atuam na consolidação de informações financeiras de seus clientes, de modo a realizar planejamento financeiro.
- **Plataformas de Marketplace de Crédito:** prestam serviços de disponibilização de informações de oportunidades de crédito oferecidas por bancos.
- **Plataformas de Marketplace de Seguros:** atuam como corretoras de seguros digitais e são autorizadas pela SUSEP.

Há necessidade de regulamentação das Fintechs?

- Algumas Fintechs (por exemplo, *Nubank* e *Zuum*) encontram-se **plenamente regulamentadas** desde 2013 como instituições de pagamento.
- Algumas Fintechs **atuam em associação** com instituições financeiras, seja como **subsidiária** (por exemplo, *Conta Super*), ou como **correspondente bancário** (por exemplo, *Biva* e *Nexoos*).
- No Relatório de Estabilidade Financeira publicado em setembro/2016, o BACEN declarou que ***encoraja o desenvolvimento dessas novas tecnologias no mercado financeiro, pois isso pode estimular a concorrência no mercado, o que impacta sua eficiência e possibilita a oferta de produtos a preços menores aos clientes, ressaltando, contudo, que está vigilante em relação à introdução de inovações na medida em que elas possam ter consequências sobre a solidez do sistema financeiro e que, caso se identifique a necessidade de intervenção regulatória, o BACEN estará pronto para adotar tempestivamente as medidas necessárias para a manutenção da estabilidade do SFN, do SPB e do mercado de câmbio*** (Fonte: Relatório de Estabilidade Financeira BACEN. Volume 15 | Número 2).

Há necessidade de regulamentação das Fintechs?

- Com relação à atuação dos **Agregadores Financeiros** (por exemplo, *Guia Bolso*), já há uma indicação clara quanto a **risco de responsabilização dos bancos** (Súmulas 297 e 479 do STJ). O que é possível fazer?
- Com relação às plataformas que atuam com transações envolvendo **moedas virtuais** (por exemplo, *bitcoins*), o BACEN emitiu o Comunicado nº 25.306/14, informando alguns potenciais riscos envolvidos (como volatilidade no valor e potencial uso para atividades ilícitas), mas declarando que as transações com *bitcoins* não têm se mostrado capazes de oferecer riscos ao Sistema Financeiro Nacional.
- De uma perspectiva mais ampla, **o cenário atual das Fintechs não parece apresentar um déficit regulatório significativo** muito embora existam áreas com preocupações bastante relevantes, notadamente aquelas relativas à **prevenção da lavagem de dinheiro, direitos trabalhistas e tributação**.

Deficiências regulatórias para a maior inserção dos bancos no meio digital

- A digitalização e a gestão de documentos digitalizados pelas instituições financeiras foram recentemente regulamentadas pela Resolução CMN nº 4.474/16, mas houve a imposição de um empecilho adicional com relação ao descarte de documentos físicos e, conseqüentemente, para a expansão das atividades bancárias por meio de documentos digitais.
- Há uma insuficiência legislativa com relação a uma forma segura de identificação das partes contratantes por meios digitais, bem como com relação aos parâmetros a serem seguidos para sigilo e segurança de informações veiculadas e armazenadas digitalmente.
- Há uma lacuna quanto ao estabelecimento de alguns parâmetros que possam assegurar que outras formas de assinatura digital sejam válidas e plenamente aceitas para fins legais (atualmente, o ICP-Brasil é a forma plenamente aceita, a qual se apresenta cara para a maior parte da população).
- Há uma lacuna legislativa quanto à possibilidade de emissão de títulos de crédito (por exemplo, Cédulas de Crédito Bancário) de forma eletrônica.

FEBRABAN



**COLADE
2016**

**XXXV CONGRESO
LATINOAMERICANO
DE DERECHO FINANCIERO**

Contato

Nei Schilling Zelmanovits

nsz@machadomeyer.com.br

MACHADOMEYER

MACHADO MEYER SENDACZ OPICE ADVOGADOS